



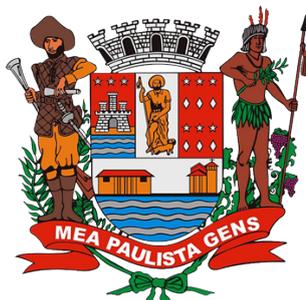
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 92/2025

Autoria: Mesa Diretora

Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”

Nº do Protocolo:
11479

Data do Protocolo:
01/09/2025 11:04:53

Data do Documento
01/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria absoluta

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2025-L, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Este projeto de lei se estrutura em complemento à adequação do quadro de pessoal proposta pelo Projeto de Resolução nº 11/2025, considerando a existência de duas representações no Ministério Público do Estado de São Paulo que impugnam alguns cargos em comissão no âmbito da Câmara Municipal de São Roque.

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, “para que a lei criadora de cargos comissionados se ajuste à exceção disposta no art. 37, V, da Constituição, necessariamente terá de prever as atribuições dos cargos, as quais terão de corresponder à função de direção, chefia e assessoramento”.

Admite-se, portanto, a livre nomeação para cargos em comissão, desde que destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal, e art. 115, V, da Constituição Estadual).

No tocante à criação desses cargos, a Constituição prevê que sejam preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, destinando-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme o disposto:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Ressalte-se que a criação de cargos em comissão constitui exceção à regra de ingresso mediante concurso público e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais. A controvérsia quanto aos requisitos constitucionais (art. 37, II e V, da Constituição Federal) levou o Supremo Tribunal Federal a fixar a seguinte tese (Tema nº 1010):

- a) a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando a atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) deve pressupor relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- c) o número de cargos comissionados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que visam suprir e com o quantitativo de servidores efetivos do ente federativo; e*
- d) as atribuições devem estar descritas de forma clara e objetiva na própria lei instituidora.*

A Constituição assegura, nos arts. 1º e 18, autonomia político-administrativa aos municípios, competindo-lhes organizar sua estrutura funcional para o efetivo exercício da atividade estatal.

Desse modo, o projeto visa a adequar as atribuições conforme as funções já desempenhadas por cada servidor em suas chefias. Ressalte-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 92/2025-L e o Projeto de Resolução nº 11/2025 tratam da mesma matéria, razão pela qual tramitam concomitantemente, a fim de atender, de forma coordenada, ao que deve ser disciplinado por lei e ao que deve ser regulado por resolução.

Isso posto, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 01/09/2025 – 11:04 11479/2025, de 1º de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 92/2025-L

De 1º de setembro de 2025

Altera o Anexo I da Lei nº 4.941, de 15 de março de 2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Anexo I da Lei nº 4.941/2019, que “Fixa a remuneração dos cargos, empregos e funções relativos à estrutura administrativa da Câmara Municipal de São Roque, revoga dispositivos e dá outras providências”, que vigorará com a configuração do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
1º de setembro de 2025.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Vice-Presidente

LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS

2º Vice-Presidente

ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

1º Secretário

JOSÉ WELLINTON DE OLIVEIRA SILVA

2º Secretário

**ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

ANEXO I – VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE															
REF	CARGO	GRAU													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	Porteiro Contínuo (extinto na vacância) Auxiliar de Operações e Manutenção	3.405,27	3.535,54	3.665,79	3.796,05	3.926,30	4.056,56	4.186,86	4.317,13	4.447,65	4.577,92	4.708,19	4.838,46	4.968,73	5.099,00
2	Assistente de Comunicação Assistente de Informática Assistente de Recursos Humanos Motorista Legislativo Agente Administrativo - Legislativo	4.578,04	4.766,94	4.955,81	5.144,71	5.333,60	5.522,50	5.711,45	5.900,35	6.089,63	6.278,53	6.467,43	6.656,33	6.845,23	7.034,13
3	Assistente de Comissões Oficial Legislativo Assistente de Licitações Compras e Contratos	5.805,19	6.055,47	6.305,69	6.555,94	6.806,18	7.056,45	7.306,77	7.557,03	7.807,78	8.058,04	8.308,30	8.558,56	8.808,82	9.059,08
4	Contador Controlador Interno	6.178,71	6.487,67	6.796,63	7.105,52	7.414,48	7.723,43	8.032,34	8.341,29	8.650,25	8.959,21	9.268,17	9.577,13	9.886,09	10.195,05
5	Assistente Parlamentar	7.596,59	7.936,44	8.276,20	8.616,04	8.955,84	9.295,68	9.635,59	9.975,43	10.315,93	10.655,77	10.995,61	11.335,45	11.675,29	12.015,13
6	Procurador Jurídico	12.815,64	13.179,52	13.543,37	13.907,16	14.271,03	14.634,89	14.998,73	15.362,58	15.726,44	16.090,30	16.454,16	16.818,02	17.181,88	17.545,74
7	Assessor Parlamentar de Gabinete	4.732,00	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
8	Chefe de Gabinete da Presidência	7.105,52	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
9	Assessor de Comissões Assessor de Cerimonial e Eventos do Gabinete da Presidência	7.905,52	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
10	Gerente de Comunicação Institucional	9.057,10	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
11	Coordenador Contábil-Financeiro Coordenador de Recursos Humanos Coordenador de Tecnologia e Manutenção	9.057,10	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
12	Diretor Geral	11.163,17	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
13	Assessor Jurídico	12.815,57	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----
ADICIONAIS POR FUNÇÕES GRATIFICADAS															
Coordenador Administrativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 2.289,02													
Coordenador Legislativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 2.289,02													
Controlador Interno		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 2.289,02													
Subcoordenador Legislativo		50% sobre a referência 02, grau A - R\$ 2.289,02													
Coordenador de Compras		50% sobre a referência 03, grau M - R\$ 4.404,41													